



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO** 1  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**  
**CNPJ 05.774.894/0001-90**

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DO  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de dois mil e dezenove às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se extraordinariamente na sede do IPSJBV os membros do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou a participação da Diretora de Benefícios do IPSJBV, **SABRINA POVEDA VERNI** e com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); GABRIEL DA SILVA GOULART; PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA; MARIA IZABEL FERREZIN SARES e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.** Ausentes, sem justificativa: **MIRTES DOS SANTOS BATISTA e JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO.** Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI** Suplente ausente: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA**, sem justificativa. O Presidente que distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 008/2019 – GISLEI MENDES LIBERALI** – Requer pensão em virtude de falecimento de seu ex-cônjuge, Sr. Nerio Antonio Liberali, servidor aposentado. Trata-se de pedido de reconsideração em recurso administrativo, fls. 37/64, formulado nos termos do art. 37 e seguintes da LCM nº 4.207/2017, em razão da deliberação do Conselho Administrativo do IPSJBV, em 15.02.2019, pelo indeferimento do pedido de pensão por morte pleiteado pela interessada, ao entendimento de que não restou comprovada a dependência econômica em relação à ex-cônjuge do servidor falecido. Junta a recorrente novos documentos: Declaração de Imposto de Renda do servidor falecido, extratos de sua conta corrente, boletos de plano de saúde, bem como, recibos de pagamento de pensão alimentícia nos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2018. Após discutirem sobre a documentação produzida pela interessada/recorrente nestes autos, os membros do Conselho, antes da decisão e análise do mérito recursal deliberam no sentido de suspender o julgamento para que seja diligenciado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS agência executiva de São João da Boa Vista-SP para consultar se a ex-cônjuge do servidor falecido possui benefícios previdenciários (aposentadoria e ou pensão por morte) oriunda do Regime Geral de Previdência Social. Assim, aguardam a formalização pelo IPSJBV de ofício ao INSS neste sentido e, com a devida resposta, retornem os autos para julgamento do mérito. **PROCESSO nº 173/2019– MARIA CECILIA MOREIRA BRAIDO** – Averbação de tempo de



contribuição, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de São João da Boa Vista, protocolada sob o nº 007381-2018. Reuniram-se os membros do Conselho Administrativo para discutir questionamento da Diretora de Benefícios relativamente à aplicação do art. 70 da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, em relação ao enquadramento da servidora em regras de aposentadoria, relativamente ao cargo de Professor de Ensino Fundamental (admissão em 02/02/2011), visto que a mesma é servidora pública municipal desde 27/03/2003, ocupando o cargo de Professor de Ensino Fundamental Substituto. Após análise desta questão, os membros do Conselho, por unanimidade, deliberaram no sentido de acolher o entendimento apresentado na manifestação do Jurídico do IPSJBV, especificamente sobre o assunto em discussão, fls. 21/24. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 11:00hs (onze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de dois mil e dezenove (29/03/2019).